



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

6.6.2011

0029/2011

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento

sobre a exportação de drogas utilizadas para efeitos da pena de morte em países terceiros

Sarah Ludford, Simon Busuttil Ana Gomes, Barbara Lochbihler

Caduca no dia 6.10.2011

DC\867771PT.doc

PE466.643v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

Declaração escrita sobre a exportação de drogas utilizadas para efeitos da pena de morte em países terceiros

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 6º do Tratado da União Europeia, o Regulamento (CE) n.º 1236/2005 do Conselho, e o artigo 2º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 123.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a UE tem sido líder mundial na luta pela abolição da pena de morte,
- B. Considerando que os Estados Unidos enfrentam actualmente escassez das drogas utilizadas em alguns estados para executar pessoas por injeção letal,
- C. Considerando que as drogas utilizadas nas injeções letais não estão actualmente incluídas no Anexo III do Regulamento (CE) n.º 1236/2005 do Conselho (artigos sujeitos a licença prévia de exportação), concedendo às empresas farmacêuticas europeias a liberdade de fornecerem essas drogas a países terceiros, que as utilizam nas execuções,
1. Apela à Comissão para que inclua de imediato no Anexo III do Regulamento (CE) n.º 1236/2005 do Conselho drogas, incluindo, sem se limitar a elas, o tiopental e o pentobarbital, que sejam originárias da UE e que possam ser utilizadas em execuções em países terceiros;
 2. Insta a Comissão a examinar periodicamente e, se necessário, a rever os referidos anexos do Regulamento;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, à Comissão, ao Conselho e aos parlamentos dos Estados-Membros.